



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2016.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 30 de novembro de 2016, às 11 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- **Projeto de Lei Complementar nº 146, de 24 de novembro de 2016 - (do Executivo) – “Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências”.**

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

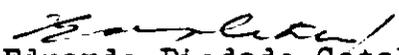
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 146/2016

Pelo ofício 723/2016, o Executivo encaminha à Câmara projeto de lei complementar que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar 172/2001 e modifica a redação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar 199/2002 incluído pela Lei Complementar 502/2013. O artigo 1º trata da revisão dos valores venais imobiliários, em atendimento ao disposto na LDO e de conformidade com previsão constante do §2º do art.12 da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001. O parágrafo único desse artigo permite a atualização de valores de metros quadrados e a reclassificação de logradouros públicos nas zonas constantes do Anexo II, por meio de decreto do Executivo, como dispõe o art.133, §1º da Lei Orgânica do Município. O artigo 2º deste projeto, com nova redação, estabelece a alíquota de 6,5% para incidir sobre a base de cálculo relativa ao valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor pela empresa concessionária distribuidora, para vigorar nos anos de 2014 a 2020, cuja arrecadação será aplicada inclusive na melhoria dos serviços de iluminação pública do Município, contemplando a substituição por lâmpadas de LED. O artigo 3º mantém as isenções tributárias referentes ao IPTU e à CIP previstas nas normas correspondentes. Há parecer prévio emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa, favorável à matéria. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres. Santa Cruz do Rio Pardo, 25/novembro/2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 348/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 146, de 24 de novembro de 2016.

Altera os Anexos I, II e III da LC nº 172/2001, prorroga a vigência do disposto no §4º do artigo 5º da LC nº 199/2002, incluído pela LC nº 502/2013, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica Municipal prescreve:

Art. 10: Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

Art. 34: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

Art. 128: São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

O projeto também prevê a prorrogação do prazo de vigência da alíquota de 6,5% durante os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020. Trata-se de exceção à regra de 4% prevista no *caput* do artigo 5º da LC nº 199/2002.

A Constituição Federal prescreve:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Como o tributo é uma forma de expropriação, pelo Estado, do patrimônio do particular, as hipóteses em que isso pode ocorrer têm de estar previstas em lei anterior, de forma que a inclusão pretendida somente pode ser aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da lei municipal que prevê novo fato gerador.

A Constituição Federal traz a seguinte previsão para as limitações ao poder de tributar:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Em face do princípio da estrita legalidade tributária, estampada no art. 150, inciso I, da CF/88 (previsão contida também no art. 97, inciso I, do CTN), para que o Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

possa cobrar o IPTU nos moldes ora propostos, é imperativa a observância das limitações constitucionais acima reproduzidas (legalidade, anterioridade nonagesimal e irretroatividade).

Por fim, observa-se que o Anexo I proposto (fls. 08) é idêntico ao Anexo I que se pretende alterar (fls. 37).

No mais, formalmente, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

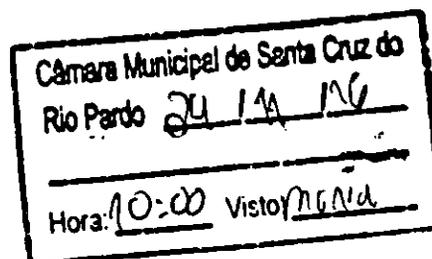


Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2016.

Ofício nº 723/2016

Objeto:

**MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei complementar em anexo, cujo objeto é alterar os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29/12/2001, e a redação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27/12/2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013.

No seu art. 1º, o projeto trata da revisão dos valores venais imobiliários, em atendimento ao disposto no art. 2º, § 3º, inc. I, da Lei nº 3.003, de 31/08/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), havendo ainda previsão nesse sentido constante do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 172, de 29/12/2001.

Com efeito, a última revisão de valores imobiliários ocorreu há mais de quinze anos, decorrendo disso gritante defasagem, que nem mesmo a correção monetária anual (reposição dos índices inflacionários) foi capaz de corrigir. Com isso, há contínuo prejuízo no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, sendo também inviabilizados novos investimentos nas áreas de atuação que demandam maior atenção - situação que prejudica o bem-estar da população.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Frise-se, ainda, diante do negativo cenário econômico nacional, da sensível e contínua diminuição de repasses financeiros federais e estaduais e da brutal queda de arrecadação de tributos em todas as esferas governamentais, é dever da Administração Municipal proceder à necessária revisão de valores, a fim de viabilizar a continuidade e a ampliação dos serviços por ela prestados, dotando-os de melhor qualidade e de maior extensão.

Os valores constantes dos Anexos I, II e III do projeto foram fixados por comissão nomeada pelo Poder Executivo, a partir de levantamentos de valores constatados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Por outro lado, o projeto também promove a alteração da redação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27/12/2002, cujo *caput* dispõe que a CIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública teria sua alíquota máxima de 4% sobre a base de cálculo (valor do consumo mensal de energia elétrica).

Através da Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, foi incluído o § 4º no citado art. 5º, através do qual a alíquota desse tributo foi excepcionalmente majorada para 6,5% nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Pela propositura ora encaminhada, contempla-se a prorrogação do prazo de vigência da alíquota de 6,5% também para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, haja vista que ainda há necessidade de complementação das melhorias nos serviços de iluminação pública, notadamente em face da intenção da Administração Municipal de dotar dentro da maior amplitude possível as vias públicas com o sistema de iluminação com lâmpadas de LED (*light emitting diode*, ou diodo emissor de luz).

Tal equipamento, embora possua um custo mais elevado, permite maior durabilidade e melhor qualidade, além de reduzir significativamente o consumo de energia elétrica. Assim, uma vez completada a substituição pelo referido sistema, a alíquota poderá retornar ao seu *quantum* inicial.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Por tais razões, remete-se a essa Casa de Leis o projeto em comento, aguardando-se sua submissão ao soberano Plenário, do qual se espera aprovação, haja vista o inegável interesse público nele contido.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____, de _____ de novembro de 2016

Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam revistos os valores venais imobiliários e alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, os quais passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Parágrafo único. A atualização de valores de metros quadrados e a reclassificação de logradouros nas zonas constantes do Anexo II desta lei complementar poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, passa a ter a seguinte redação:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-008

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 5º.

[...]

§ 4º. *Como exceção ao previsto no caput deste artigo, vigorará nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento), cuja arrecadação será aplicada inclusive na melhoria dos serviços de iluminação pública do Município, contemplando a substituição por lâmpadas de LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz)."*

Art. 3º. Ficam mantidas as isenções tributárias referentes ao IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à CIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, previstas nas normas correspondentes.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de novembro de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS VALORES IMOBILIÁRIOS

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016, reuniram-se no Setor de Cadastro do Município, a partir das 10h00 horas, os membros da Comissão de Valores Imobiliários, para discutirem sobre a elaboração do projeto de lei objetivando a revisão dos valores de imóveis cadastrados nos município, em virtude da defasagem em comparação aos valores de mercado e reflexos consequentes no IPTU a ser arrecadado. A reunião foi iniciada pelos membros, Servidor Silvio Luiz de Paula Braga, Vereador Marco Antonio Valantieri e pelo contribuinte Marcel Aparecido Pilati. O Servidor Municipal explanou sobre o projeto e frisou a gritante defasagem existente entre o valor de mercado dos imóveis urbanos e os constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, foram expostos os valores referentes ao valor de mercado no ano de 2013 (conforme planilha anexa), os valores apurados neste ano e os valores constantes do Cadastro Imobiliário atualmente, e constatou-se uma defasagem em torno de 138 %. Após análise e constatação da discrepância de valores, bem como considerando a atual situação econômica do país e consequente reflexo no município e ainda a necessidade de adequação da receita frente as despesas necessárias a prestação de serviço público a população, todos os membros da comissão concordaram com a revisão dos valores e aprovaram a fixação conforme anexos (I, II e III) que seguem rubricados por nós. Após isso, encerraram-se os trabalhos. Emite-se a presente Ata, assinada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Silvio Luiz de Paula Braga

Marco Antonio Valantieri
Marcel Aparecido Pilati



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

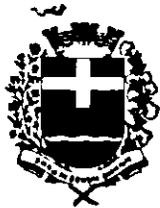
TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, EM RAZÃO DO VALOR DO IMÓVEL, E DIFERENCIADAS, EM RAZÃO DO USO E LOCALIZAÇÃO

(Art. 8º)

TIPO	USO	VALOR DO IMÓVEL, EXPRESSO EM REAIS					
		ATÉ R\$ 6.000,00	De: R\$ 6.001,00 A: R\$ 15.000,00	De: R\$ 15.001,00 A: R\$ 36.000,00	De: R\$ 36.001,00 A: R\$ 75.000,00	Acima de R\$ 75.001,00	
PREDIAL E TERRITORIAL	RESIDENCIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%	
	COMERCIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%	
	INDUSTRIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%	
	MISTO/OUTROS	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%	
	TERRENO S/EDIF.	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	

Sl.

2



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

VALOR POR METRO QUADRADO DE TERRENO

		2016	2017
ZONA 1		R\$ 83,76	R\$ 104,70
ZONA 2		R\$ 64,61	R\$ 80,76
ZONA 3		R\$ 43,07	R\$ 53,83
ZONA 4		R\$ 21,48	R\$ 26,85
ZONA 5		R\$ 10,75	R\$ 13,43
ZONA 6		R\$ 5,63	R\$ 7,03

BAIRROS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – IPTU - 2017

ZONA 01

CENTRO (parcial)
BOSQUE DOS EUCALIPTOS
JARDIM UMUARAMA

ZONA 02

VILA JOAQUIM PAULINO
JARDIM IPE
CHACARA PEIXE

ZONA 03

VILA ROCHA
VILA SAMARITANA
VILA FABIANO
VILA OITENTA
VILA SANTA AURELIANA
JARDIM FERNANDA
RESIDENCIAL ELDORADO
VILA SAO JUDAS TADEU
VILA NOVA SIDERIA
CHACARA PEIXE
JARDIM JOSE ELEODORO
VILA ASSIS
VILA SIDERIA
JARDIM EUROPA
RESIDENCIAL BRAUNA
JARDIM MIRIAN
JARDIM NOVA BRAUNA
JARDIM NOVA BRAUNA II
JARDIM PAULISTA
JARDIM PAULISTA II

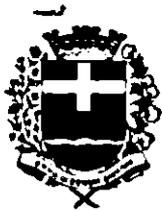
Armando Cunha
Secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ZONA 04

CENTRO (parcial)
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO
VILA ROCHA
VILA GONZAGA
BAIRRO SÃO JOSE
VILA MATHIAS
VILA SAUL
JARDIM BRASÍLIA
BAIRRO DA ESTAÇÃO
VILA SIDERIA
NUCLEO RES. OSVALDO CORTELA
JARDIM SANTA CRUZ
PARQUE RESIDENCIAL ETTORE CORTELA
CONJ.HAB. FREI JOSE M. LORENZETTI
PARQUE RESIDENCIAL ITAIPU
CONJ.HAB. JOAO BATISTA PICCIN
VILA POPULAR
VILA MADRE CARMEN
JARDIM VISTA ALEGRE
JARDIM SAO JOAO
JARDIM BELA VISTA
JARDIM SANT'ANNA
JARDIM SANT'ANNA II
JARDIM SANT'ANNA III
JARDIM PLANALTO
RESIDENCIAL MORADA DO SOL
JARDIM ELEODORO II
JARDIM FATIMA
JARDIM HORIZONTE
JARDIM UNIÃO
MORADA DA PONTE NOVA
BOSQUE LORENZETTI
BOSQUE LORENZETTI II
CHACARA CAMARGO
CIDADE JARDIM
RESIDENCIAL PARAISO
RESIDENCIAL PACAEMBU

ZONA 05

CONJ.HAB. LUIZ BRONDI
CONJ.HAB. NAGIB QUEIROZ
JARDIM MARIA LUIZA
C.H. ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
CHACARA JACINTO
PARQUE DAS NACOES

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.908-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Armando Cunha
Arquiteto e Engenheiro de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PARQUE SAO JORGE
RESIDENCIAL ATLANTA
RESIDENCIAL CALIFORNIA
VILA BOM JARDIM
VILA CAPORANGA
VILA MARISTELA
VILA SODRELIA
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO E SEM ESGOTO (ABAIXO DA RODOVIA sp-225-Rod. Eng. Dr.
João Batista Cabral Rennó.

ZONA 06

CONDOMINIO FLORESTA AZUL
VILA DIVINEIA
CHACARA DE LAZER SANTA FÉ

4.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13500-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Armando Cunha
Secretário de Finanças



ANEXO III
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE DE CONSTRUÇÃO
CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA II DESTA ANEXO

VALOR POR TIPOS DE PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO	
		M2 DE CONSTRUÇÃO 2016	M2 DE CONSTRUÇÃO 2017
RESIDENCIAL HORIZONTAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
RESIDENCIAL VERTICAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
COMERCIAL	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68
BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZENS, DEPÓSITO E SIMILARES	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68

Armando Cunha
Secretário Finanças



TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m²,

UM OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias da madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo revestido condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de : massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à late, resinas ou similar.
- Acabamento interno : massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro dependências : escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias : até três das seguintes : jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

4.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300,00 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS-
Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira
ou alumínio.

- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas,
litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
- Acabamento interno : paredes rebocas, massa corrida, azulejos simples; pisos
cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou
similar.
- Dependências : até dois banheiros internos, eventualmente em WC externo; área
de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples
de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes de rebocadas, geralmente azulejos até meia altura;
pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO :

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.240-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

4

Armando Cunha
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências : máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas : mínimas.

TIPO 2

RESIDENCIAL VERTICAL

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200,00 m²

EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado , revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno : fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências : três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados, até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Amândeo Cunha
Secretário Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Dependências acessórias de uso comum : até quatro das seguintes : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRAO "B"

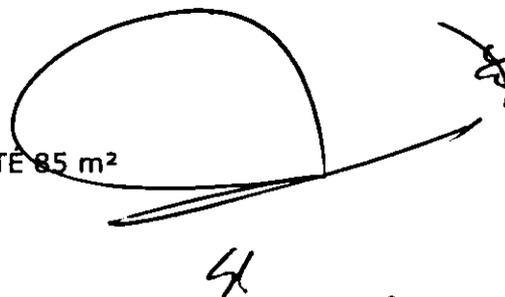
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200,00 m²

TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, revestidas com plastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground". Instalações elétricas e hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m²



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.240-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Amanda Cunha
Secretaria de Finanças



TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmicas ou tacos, pintura a cal ou de látex.
- Dependências : até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventualmente existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores : existência condicionada em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : simples e reduzidas.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m²

EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno : revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências : ausência de quarto de empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas ou hidráulicas: mínimas aparentes.

Handwritten signature and initials, possibly 'Lg' and 'Sl'.



TIPO 3

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos,
com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

- Arquitetura : preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno : preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum; louças ou metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias : existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais : instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

Armando Cunha
Secretário Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura látex ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura : vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias : mínimas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

Handwritten signature and initials



PADRÃO "A"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito de 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura : projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências : pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiários.,
- Instalações gerais : uma das seguintes : casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais : (somente para indústria) : até duas das seguintes : reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.

4.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Pé direito até 6 m.
- Vão até 10 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas : de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências : eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos de 5 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimento : acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; mínimas.